



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1300

Página 3 de 16

publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....
Lei nº 2806
De 29 de junho de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	***	4.4.90.52.48	02	10.301.0010.2034.0000	Veículos diversos	R\$90.000,00
Total R\$ 90.000,00						

(***) - ficha a ser criada

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, está prevista na Emenda Parlamentar nº 2022.233.36876, de autoria da Parlamentar Patrícia Bezerra, na modalidade Fundo a Fundo, destinada a aquisição de veículo para a Diretoria Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....
Lei nº 2807
De 29 de junho de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 56.980,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.07.01	347	4.4.90.61.00	01	18.541.0013.2054.0000	Aquisição de imóveis	R\$56.980,00
Total R\$ 56.980,00						

Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 56.980,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.04	086	4.4.90.51	01	15.452.0008.2016.0000	Obras e Instalações	R\$ 6.980,00
02.06.02	296	4.4.900.52	01	23.695.0012.2053.0000	Equipamentos e Mat. Permanente	R\$50.000,00
Total R\$ 56.980,00						

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....
Lei nº 2808
De 29 de junho de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo sobre Serviço de Bombeiros e dá outras providências”.

Art. 1 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, do Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012 e normativas que substituí-las, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, para execução de serviços de Bombeiros, como s de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, de prevenção de acidentes e socorros diversos e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

§ 1º Os encargos recíprocos serão estabelecidos de acordo com o que for convencionado entre as partes no convênio que firmarem, ficando o Poder Executivo, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, autorizado desde já a:

I - locar, ceder, construir ou adaptar imóveis e/ou linhas telefônicas e pagar respectivos custos;

II - permitir o uso de bens imóveis pertencentes ao Município;

III - ceder quotas mensais de combustível, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos para o desenvolvimento das atividades previstas no termo de ajuste;

IV - ceder o uso de bens móveis e equipamentos;

V - prover materiais de consumo (escritório, limpeza);

VI - ceder funcionários e servidores públicos